

**PORTARIA nº. 271/223**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINHO** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 54, da Lei Orgânica do Município, institui a Patrulha Maria da Penha na Guarda Civil Municipal de Altinho, normatiza o protocolo de atendimento prestado às vítimas de violência familiar ou doméstica e, institui a rede de acolhimento e assistência, no município de Altinho.

**RESOLVER:**

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Altinho e será regida pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei e pela Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha) e suas alterações.

**§ 1º** O patrulhamento Maria da Penha realizado pela Guarda Civil Municipal deverá promover a fiscalização e cumprimentadas medidas protetivas de urgência, Lei Maria da Penha em sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, em conjunto com a polícia militar. Deve portanto, prover a integração das ações, estabelecendo relação direta com a comunidade.

**Art. 2º** A assistência à mulher vítima de violência estará fundamentada nas legislações pertinentes a matéria, a considerar para fins de atuação das Secretarias Municipal, da Mulher, de Ordem Cidadã, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde: pela Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da

Penha) e suas alterações; Lei no 12.015/2009; Lei no 14.540/2023; Decreto no 11.431/2023; Lei no 14.344/2022.

**Art. 2º** O atendimento às mulheres vítimas de violência também será realizado pelos guardas civis municipais, policiais militares, policiais civis, assistentes sociais e psicólogas que estarão realizando atendimento, com o objetivo de prover o acolhimento, bem como o acompanhamento de mulheres vítimas de violência.

**Art. 3º** A atuação dos GCM's que integram a Patrulha Maria da Penha Municipal deve pautar-se pela ética, preservando o sigilo e garantindo a segurança das informações.

§ 1º Os GCM's devem ter uma atitude compreensiva, evitando o julgamento e a crítica.

§ 2º Os GCM's deve respeitar o tempo e a decisão da usuária.

§ 3º Toda a equipe da Guarda Civil Municipal deve estar sensibilizada para as questões da violência doméstica contra a mulher e estar capacitada para acolher e dar suporte às demandas da vítima, ou da Secretaria da Mulher.

**Art. 4º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - A Guarda Municipal de Altinho deverá receber a formação adequada para o acolhimento da mulher vítima de violência, bem como ter o conhecimento próprio da atuação da Lei Mariada Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da Patrulha Maria da Penha bem como os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de forma célere, humanizada e qualificada;

**III** - Registrar no livro de ocorrência da Guarda Municipal, Patrulha Maria da Penha, para encaminhamento à Secretaria de Ordem Cidadã para fins de controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência, semanalmente, atualizando os casos com a estatística de acompanhamento;

**IV** - Comunicar em pronto atendimento à Secretaria da Mulher as ocorrências notificadas e providências, oferecendo todo suporte necessário demandado por esta secretaria, desde que as ações estejam contempladas no âmbito da segurança preventiva, acompanhamento e apoio;

**V** - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

**VI** - As circunstâncias nas quais forem identificadas as medidas protetivas de urgência, a polícia militar deverá ser convocada para atuação em conjunto;

**VII** - Oferecer a Secretaria da Mulher o apoio demandado e necessário, como acompanhamento, encaminhamento da mulher vítima de violência aos serviços de saúde, delegacia, dentre outros oferecidos às mulheres em situação de violência;

**VIII** - Promover no sistema de saúde a divulgação do uso do Formulário de Notificação Compulsória de violência



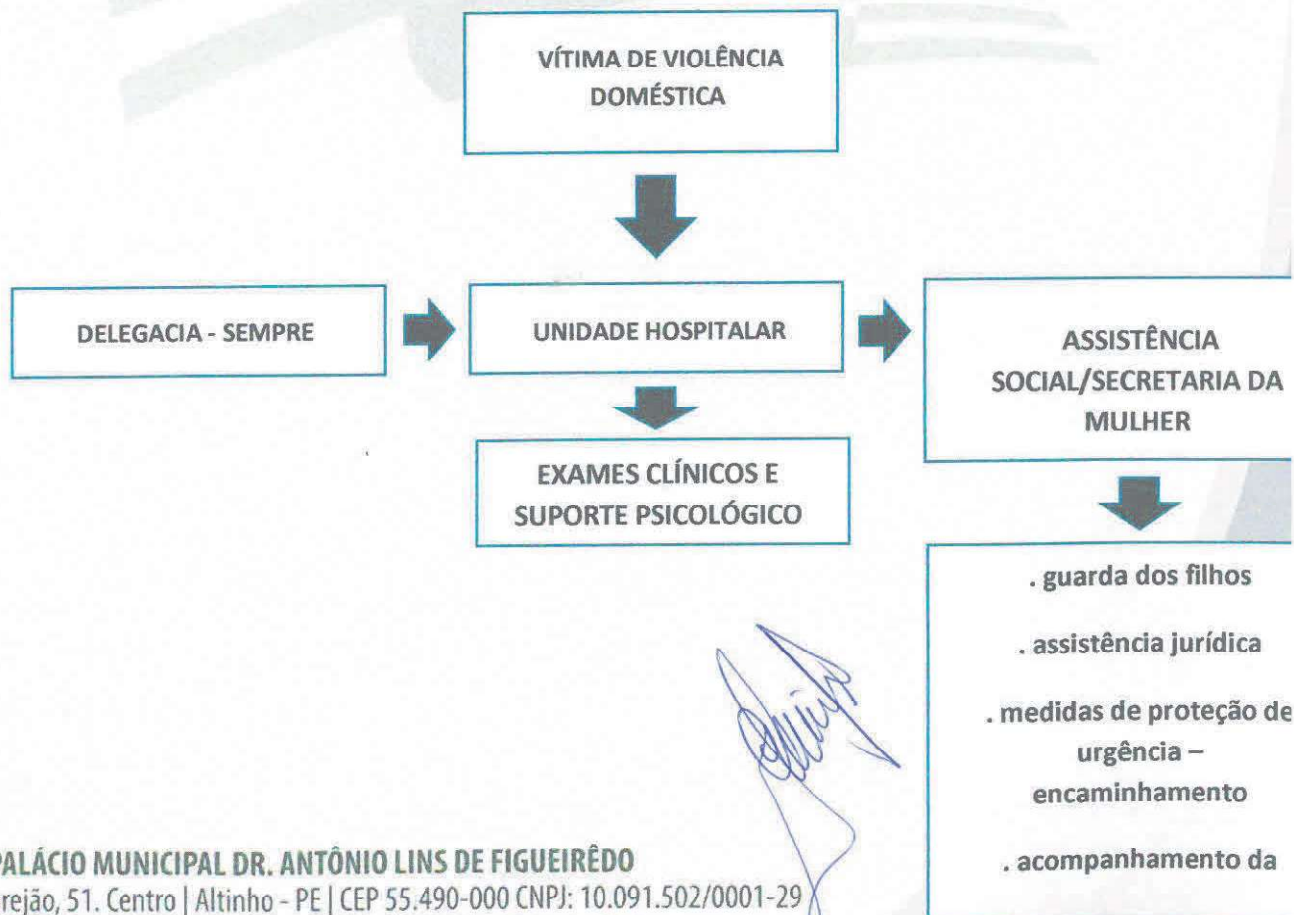
doméstica.

**Art. 5º** A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem Cidadã.

**§ 1º** As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de sistemas de informação.

**§ 2º** Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá ter a presença de uma mulher como integrante, prioritariamente.

**Art. 6º** Os GCM's que integram a Patrulha Maria da Penha deverão cumprir o seguinte fluxo de encaminhamento da mulher vítima de violência, para a **REDE DE ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**:



**Art.7º** Passam a ser competências e ações desenvolvidas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ordem Cidadã, no âmbito da **REDE DE ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA:**

I - Atender as violências encaminhadas pelos demais serviços de saúde, delegacias e por procura direta, prestando a assistência necessária;

II - Acompanhar a emissão da requisição dos exames periciais junto à Delegacia, através de contato telefônico; .

III - Acompanhar a realização dos exames clínicos e laboratoriais, evitando desta maneira a dupla abordagem da mulher; .

IV - Acompanhar o encaminhamento da vítima de violência doméstica para acompanhamento psicológico; .

V - Solicitar a unidade hospitalar e verificar se foram devidamente preenchidos todos os dados da vítima na Ficha de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher, de modo a possibilitar a análise das informações; .

VI - Verificar se todos os registros necessários foram realizados, não só para o acompanhamento clínico, social da mulher, como também para fins legais;

VII - Verificar se todas as informações foram devidamente registradas no prontuário médico, com letra legível e sem espaços em branco, tendo em vista que este registro poderá ser fonte oficial de informações, especialmente quando o



exame pericial não for realizado; observando se no prontuário médico, estão informados data e hora dos atendimentos, história clínica e exame físico completo, incluindo o exame ginecológico, descrição minuciosa das lesões, relatando se são recentes ou não e sua localização específica, descrição do relato da usuária, bem como das orientações fornecidas pelo profissional e a identificação, no prontuário, de todos os profissionais que atenderam a mulher; .

VIII Verificar junto a unidade de saúde o agendamento realizado para a vítima de violência quanto as consultas pré-agendadas e/ou o retorno para continuidade do tratamento na Unidade de Saúde.

IX - Encaminhar e Acompanhar a mulher vítima de violência para a REDE MUNICIPAL, para atendimento social e jurídico, Delegacias do Município, CRAS, CREAS e etc.; .

X - Verificar o agendamento do retorno e o seu cumprimento para atendimento e/ou visita domiciliar, com o objetivo de acompanhamento do caso, com a participação das equipes de Saúde da Família e dos agentes comunitários da saúde; .

XI - Incentivar a criação de grupos de apoio, com foco principal nos aspectos psicossociais;

XII - Verificar com a Secretaria Municipal de Saúde a oferta dos medicamentos necessários, o preenchimento e cumprimento do Formulário de Notificação Compulsória, bem como o registro das informações e organização do monitoramento do perfil do agravo violência.

XIII - Os CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS têm como papel a cumprir no âmbito da assistência à mulher vítima de violência:



- a) Prestar assistência conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- b) Identificar situações de violência e acolher as vítimas;
- c) Encaminhar para abrigos apropriados quando a mulher e/ou os filhos estejam sofrendo risco de vida e não podem contar com o apoio e proteção de familiares ou amigos;
- d) Encaminhar para os serviços de saúde, para atendimento de agravos físicos, sexuais e psicológicos;
- e) Prestar atendimento jurídico ou encaminhar para outros serviços que prestem este tipo de assistência;
- f) Avaliar as necessidades apresentadas pelas vítimas: alimentação, moradia, emprego, vagas em creches e escolas, etc., providenciando atendimento adequado;
- g) Desenvolver programas de orientação familiar, visando ajudar as famílias que vivem situações de conflito familiar;
- h) Desenvolver programas voltados para a prevenção da violência familiar: incentivo à denúncia de violência contra crianças, adolescentes e mulheres por parte de profissionais da educação e saúde da comunidade; - envolvimento da comunidade e da mídia em programas de combate à violência doméstica e familiar;
- i) Oferecer suporte à Secretaria Municipal da Mulher



na implantação de grupos de orientação familiar junto à clientela das escolas, creches e programas sociais;

- j) Promover e fiscalizar o preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória no sistema municipal de saúde.

XIII - Os CENTROS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS têm como papel a cumprir, no âmbito da assistência à mulher vítima de violência:

- a) Promover atendimento às mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- b) Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência, até que estas possam tornar-se independentes dos serviços prestados;
- c) Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;
- d) Articular os meios de acesso da mulher aos programas de capacitação para o trabalho e de geração de renda, quando couber;
- e) Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas de educação formal e não formal, quando couber;
- f) Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- g) Assegurar os encaminhamentos para a área da saúde, quando necessários;
- h) Proporcionar a capacitação continuada para a





equipe profissional;

- i) Apoiar o trabalho articulado e intersetorial realizado pela Secretaria Municipal da Mulher, com vistas a disponibilidde dos serviços de prevenção e assistência, envolvendo também a participação das entidades da sociedade civil, especialmente as do movimento organizado de mulheres;
- j) Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, com o suporte da Polícia Militar ou Civil;
- k) Inserir as mulheres vítimas de violência em Programas de formação e requalificação profissional;
- l) Promover no sistema de saúde a divulgação do uso do Formulário de Notificação Compulsória de violência doméstica.

**Art.8º** Passam a ser competências e ações desenvolvidas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da **REDE DE ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA:**

- I - Identificar as situações de violência aguda ou crônica e acolher as vítimas de violência; .
- II - Estar atenta para os sinais de alerta para a violência doméstica e familiar; .
- III - Incluir a violência intrafamiliar como um dos critérios para a identificação de população de risco para atendimento priorizado na unidade de saúde; .
- IV - Estabelecer protocolo de atendimento para os casos de violência sexual: anticoncepção de emergência, prevenção de DST/AIDS e coleta de material para exames; .



V - Encaminhar para serviços especializados quando o caso requerer: hospitais, atendimento em saúde mental, outros;  
VI - Proceder ao cumprimento do formulário de notificação compulsória da unidade hospitalar, quando receber enquanto paciente uma pessoa, seja maior de idade ou menor de idade, em situação de violência.

**Parágrafo único:** o profissional da saúde, responsável pelo funcionamento da unidade de saúde, que se omitir ou descumprir as medidas estabelecidas no formulário de notificação compulsória, que descumprir no todo ou em parte de todos os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no atendimento da mulher vítima de violência terá como penalidade, seu desligamento da função, devido a ação ímproba para com o exercício da função, segundo a Lei 8.429/1992.

VII - Identificar as situações de violência e acolher as mulheres em situação de violência quando se tratar de procura direta;

VIII - Realizar perícias médicas legais quando delegadas pelos órgãos competentes (laudos).

IX - Informar e encaminhar para atendimento social, policial e jurídico: Delegacia da Mulher ou outra Delegacia, Juizado Especializado, Defensoria Pública, Centro de Referência e Atendimento à Mulher, abrigos, etc.;

**Art.9º** O Ministério Público, no âmbito de suas competências e ações desenvolvidas também atuará em prol dos casos de



mulheres vítimas de violência:

I - Intervindo, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - Promovendo a ação penal nos casos de ação condicionada ou incondicionada, quando houver representação da vítima;

III - Cobrança e articulação do cumprimento dos direitos de segurança, atendimento médico, social e jurídico às vítimas de violência, quando as demais instituições públicas deixarem de cumprir este papel;

IV - Fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência.

**Art.10º** - A Polícia Militar, dentre as ações e sua competência, também atuará em prol dos casos de mulheres vítimas de violência:

I - Atendimento a mulher em situação de violência, acolhendo a vítima e encaminhando para o atendimento adequado;

II - Registro de informações;

III - Realização da prisão em flagrante do agressor, sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher, no momento do atendimento.

**Art.11º** - A Polícia Civil e Delegacias, dentre as ações e sua competência, também atuará em prol dos casos de mulheres vítimas de violência:



I - Acolhendo de forma humanizada, ouvir a ofendida, lavrar o Boletim de Ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - . Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

III - Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

IV - Remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

V - . Registrar as informações e determinar ao Instituto Médico Legal ou Unidade de Referência Ambulatorial ou Hospitalar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; .

VI - Ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele; .

VII - Remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público;

VIII - Informar e orientar a ofendida quanto aos encaminhamentos legais cabíveis e encaminhá-las para serviços de atendimento jurídico e social existentes;

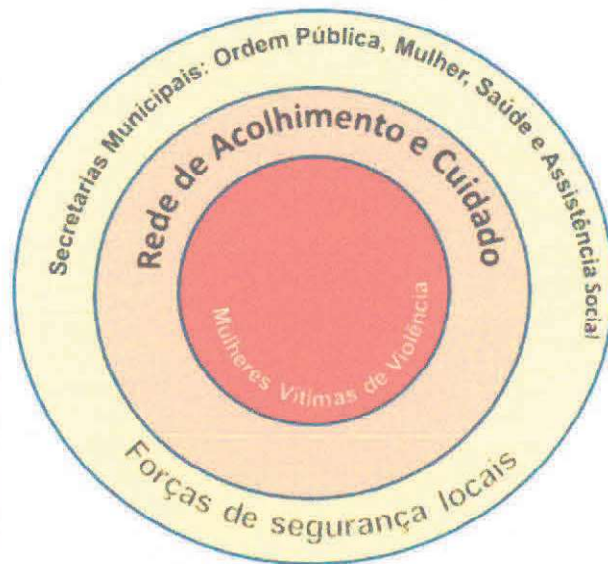
IV - Encaminhar para os serviços de saúde casos de agravos físicos, violência sexual e aqueles que necessitem atendimento em saúde mental;

V - Acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

VI - Informar à ofendida os direitos a ela conferidos na Lei



Federal 11.340/06 e os serviços disponíveis.



**Art. 12º** A Secretaria Municipal de Ordem Cidadã deverá prover as ações estratégicas mediante articulação com o Gabinete de Gestão Integrada – GGIM com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, que poderão sugerir atos complementares, a fim de auxiliar e garantir a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Altinho/PE, de forma a não onerar a administração municipal.

**Art. 13º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover os meios necessários para o devido e necessário cumprimento:

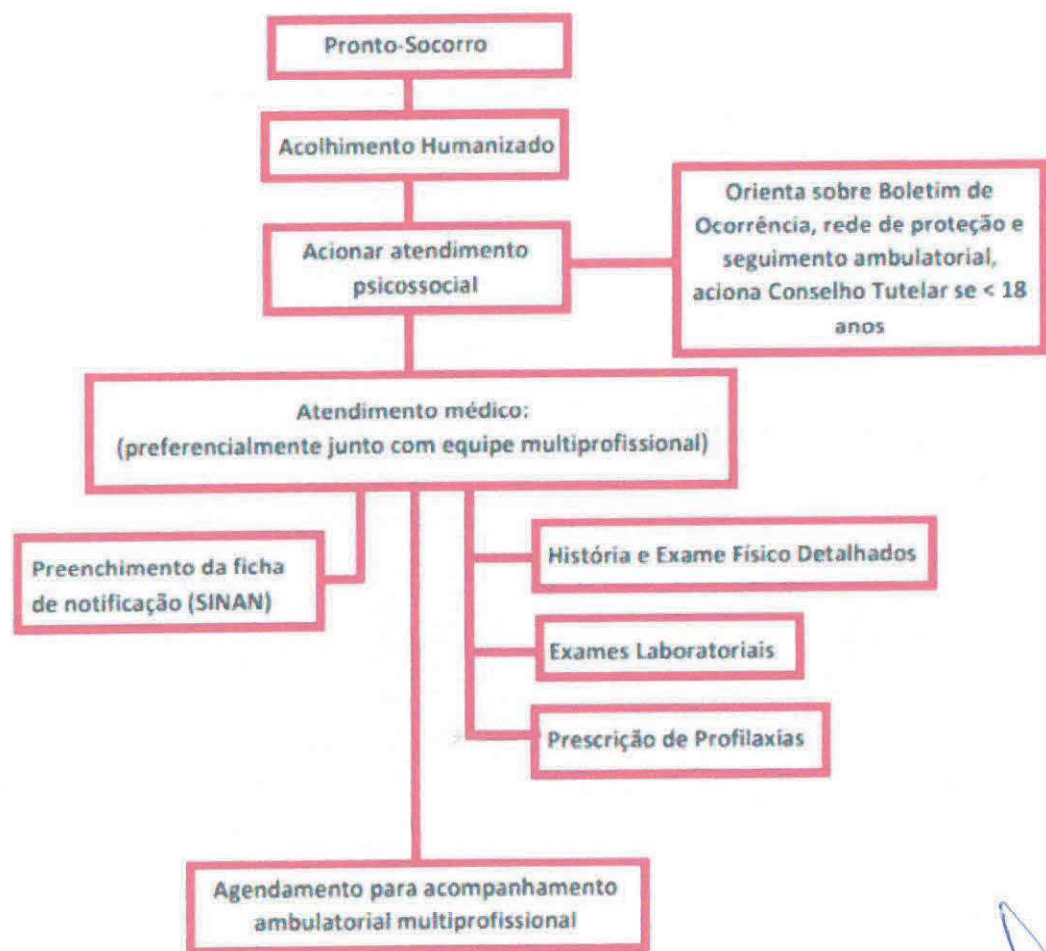
I - Norma Técnica (Atenção 1 - O acolhimento é elemento importante para a qualidade e humanização da atenção às pessoas em situação de violência sexual, 2015)

II - Atendimento a pessoas em situação de violência sexual deve seguir as seguintes etapas: acolhimento, registro da história, exames clínicos e ginecológicos, coleta de vestígios,



contracepção de emergência, profilaxias para HIV, IST e Hepatite B, comunicação obrigatória à autoridade de saúde em 24h por meio da ficha de notificação da violência, exames complementares, acompanhamento social e psicológico, e seguimento ambulatorial (6).

**Art. 14º** Constitui-se o protocolo de atendimento as mulheres em situação de violência, por parte da Secretaria Municipal de Saúde:



**Art. 15º** No âmbito de atuação da unidade hospitalar, após a vítima dar entrada na recepção e passar pela triagem, quatro passos são importantes nesse atendimento:

§ 1º O primeiro passo concerne a equipe de enfermagem acionar o Serviço Social e Psicologia para realização desse acolhimento em conjunto com o médico;

§ 2º O segundo passo diz respeito ao serviço social comunicar ao Conselho Tutelar o acontecimento em casos de menores de 18 anos; e, em casos de maiores que 60 anos, a comunicação deve ser feita ao Conselho do Idoso, ambos são procedimentos obrigatórios.

§ 3º O terceiro passo refere-se as notificações cujo preenchimento da ficha deve ser realizado pela equipe de saúde envolvida no atendimento emergencial, sendo obrigatório o carimbo e assinatura do responsável, a ficha de notificação deverá ser entregue à farmácia do Pronto Socorro (PS) juntamente com receitas. A violência sexual é um agravo de notificação compulsória imediata em todo território nacional, todo caso suspeito ou confirmado deverá ser registrado no Sistema de Informação de Agravos de Notificação compulsória (SINAN).

§ 4º O quarto passo remete-se a vítima, após ser atendida em situação emergencial no hospital, os retornos ambulatoriais multiprofissionais ou consultas sequenciais deverão ser agendados de 7 a 14 dias após o atendimento inicial. Deve-se entregar o encaminhamento com a data, horário e local do atendimento e anotar o nome completo da paciente, prontuário e data de nascimento no caderno de agendamento. Deve-se completar a Ficha de Atendimento Multiprofissional às Pessoas em Situação de Violência Sexual no atendimento ambulatorial.

**Art. 16º** - Quando necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com a administração indireta, organizações da

sociedade civil, para aplicação e o cumprimento desta lei.

**Art. 17º** Deverão os GCM's que se encontram atuando na Patrulha Maria da Penha verificar as condições de atendimento à vítima de violência doméstica quanto a:

§ 1º Garantir a necessária privacidade durante o atendimento, estabelecendo um ambiente ético, de confiança e respeito;

§ 2º Prestar os cuidados necessários referentes às queixas da mulher, de forma imparcial e sem julgamentos;

§ 3º Identificar, orientar e encaminhar a mulher vítima de violência a Rede de Apoio;

§ 4º Informar e encaminhar a mulher vítima de violência para atendimento social e jurídico;

§ 5º Acompanhar, se necessário a vítima de violência, em conjunto com a Secretária Municipal da Mulher, para o registro da ocorrência na Delegacia mais próxima;

§ 6º Verificar o registro das informações colhidas e as lesões encontradas no prontuário da usuária, dando ênfase ao fato ocorrido: tipos de lesões; quem foi o agressor; quando; onde e como aconteceu; bem como outros dados significativos.

**Art. 18º** - O atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pela "Patrulha Maria da Penha" ocorrerá pelo número 081 99803-4428.

**Art. 19º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Altinho, 02 de outubro de 2023.

  
Orlando José da Silva

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

